



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

Ata da 60ª Reunião Ordinária do Conselho*

Data	Sala	Início	Término
14/12/2021	Google Meet	14h05	16h57

Pauta

1. Apresentação do Resultado da Consulta Prévia à Comunidade Acadêmica, debate e Eleição Diretor e Vice-Diretor do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes (IISCA).
2. Afastamento para doutorado da professora Clarissa Queiroz, do curso de Design.
3. Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores substitutos para o curso de Música.
4. Solicitação de vaga para professor efetivo para o Curso de Música, na área de Piano.
5. Aditivo no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Design (Tecnólogo).
6. Reabertura do Processo Seletivo Simplificado para Letras Libras com redução de carga horária.
7. Regimento Interno de Estágio do Curso de Letras Libras.
8. Afastamento para realização de estágio de Pós-Doutorado na Bolton Guitar Studies – Arizona, de Cleyton Vieira Fernandes.

Exposições e Encaminhamentos

A reunião foi presidida por Cleyton Vieira Fernandes e secretariada por Francisco Ildo Furtado dos santos. Iniciada a sessão, o presidente cumprimentou a todos e perguntou se alguém tinha algum ponto para ser inserido na pauta ou retirado, assim como acréscimo de informe(s). Como não houve, passou-se para o ponto **1. Apresentação do Resultado da Consulta Prévia à Comunidade Acadêmica, debate e Eleição Diretor e Vice-Diretor do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes (IISCA)**. O Presidente da Comissão de Consulta, Francisco Ildo Furtado dos Santos, fez a leitura do Relatório dos Trabalhos, bem como de dois pareceres: 1 – Sobre a homologação da Chapa 2; e 2 – Sobre a utilização do Forms UFCA e o sigilo da votação. Documentos em anexo. Sobre solicitação feita pela Chapa 1, formada por Camila do Espírito Santo Prado de Oliveira e Amanda Teixeira da Silva, respostas encontram-se também anexo. Sobre o ponto de pauta houve amplo debate, com a participação de membros do Conselho e demais integrantes da comunidade acadêmica do IISCA. O processo de consulta foi submetido à votação, se seria homologado ou não. Foi decidido pela não homologação, em votação aberta. Foi sugerido, por participantes, elaboração de atas das reuniões da nova comissão que será responsável pela condução da Consulta e que o horário de votação abranja o turno da noite. Ante o horário avançado, o presidente da sessão convocou Reunião Extraordinária para o dia 17/12/2021, com início às 14h, para tratar os demais pontos de pauta, já que após as 17h, não haveria intérpretes.

Informes e Solicitações

1. Exoneração do Vice-Diretor Nilo César Batista da Silva e nomeação de um vice-diretor interino até a posse da nova direção do IISCA.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

Ata da 60ª Reunião Ordinária do Conselho*

Nada mais havendo a constar, eu, Francisco Ildo Furtado dos Santos, lavrei a presente ata, que é assinada por mim e pelo presidente da sessão.

Função	Nome	Assinatura
Presidente	Cleyton Vieira Fernandes	 Prof. Dr. Cleyton V. Fernandes DIRETOR IISCA Universidade Federal do Cariri Nº de CPF: 2030488
Secretário	Francisco Ildo Furtado dos Santos	

Lista de Participantes

Participante	Atuação	Representação/Setor
Cleyton Vieira Fernandes	Presidente	Direção do IISCA
Nilo César Batista da Silva	Vice-presidente	Vice-Direção do IISCA
Camila do Espírito Santo Prado de Oliveira	Titular	Filosofia (Bach.)
Francisco José da Silva	Titular	Filosofia (Licen.)
Ivan Satuf Rezende	Titular	Jornalismo
Carlos Renato de Lima Brito	Titular	Música
Lucas Romário da Silva	Titular	Letras Libras
Isaac Brito Roque	Titular	Design
Deborah Macedo dos Santos	Titular	Design de Produtos
Roger Lineira Prestes	Titular	Docente
Joubert de Albuquerque Arrais	Titular	Docente
José Gladstone Almeida Júnior	Titular	Pós-graduação
Ângela Meire de Freitas Pinheiro	Titular	Técnico-Administrativo
Francisco Ildo Furtado dos Santos	Suplente	Técnico-Administrativo
Francisco Clécio Lima	Suplente	Discente

*Reunião foi gravada e encontra-se arquivada em mídias do IISCA.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

RELATÓRIO

Finalidade

Descrever todo o processo de consulta prévia à comunidade acadêmica para a eleição de diretor e vice-diretor do IISCA e apresentar recomendação aos conselheiros da Unidade Acadêmica.

Interessados

Comunidade Acadêmica do IISCA, integrantes do Consuni e Reitor.

Responsáveis pela Elaboração

Comissão de Consulta Prévia à Comunidade Acadêmica para Eleição de Diretor e Vice-Diretor do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes (IISCA), formada por:

- I. Francisco Ildo Furtado dos Santos – Técnico-administrativo – Matrícula SIAPE, 1230581 – Presidente;
- II. Rodrigo Alexandre Soares Santos – Docente – Matrícula SIAPE 1265229 – Membro;
- III. Francisco Clécio de Lima – Discente – Matrícula Acadêmica 430758 – Membro;
- IV. Nilo César Batista da Silva – Docente – Matrícula SIAPE 1129644 – Suplente.

Período de Análise

21/10/2021 a 14/12/2021.

Fundamentação Legal

- I. Constituição Federal, Art. 37;
- II. LDB, Art. 56;
- III. Lei 8.112/90, Art. 9º, inciso II;
- IV. Estatuto da UFCA, Art. 32, Parágrafos 1º ao 5º;
- V. Regimento Geral da UFCA, Art. 14, incisos VII a X;
- VI. Regimento do IISCA, Art. 8º, incisos IX ao XI

Eventos

Data	Detalhamento
21/10/2021	Anúncio do Diretor, Cleyton Vieira Fernandes, e do Vice, Nilo César Batista da Silva, que ficariam na Direção da Unidade até o final do ano de 2021.
26/10/2021	Designação dos membros da Comissão de Consulta Prévia à Comunidade Acadêmica para Eleição de Diretor e Vice-Diretor do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes (IISCA).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

27/10/2021	Definição, pela Comissão, da utilização do último edital para Consulta Prévia à Comunidade Acadêmica para Eleição de Diretor e Vice-Diretor do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes (IISCA).
28/10/2021	O edital foi finalizado e aprovado pela comissão sobre todos os pontos, destacando-se o dia e horário de realização da consulta e a plataforma (Forms UFCA) para votação
01/11/2021	Publicado o EDITAL Nº 02/2021/IISCA/UFCA e dada ampla divulgação no portal da UFCA e no Instagram da Universidade. Observação: Durante todo o tempo em que o documento esteve em divulgação, não houve alegações contrárias sobre condução, formas de votação (pelo Forms UFCA), nem sobre o tipo de voto, a saber, universal e paritário, nem do dia e horário.
03/11/2021	Abertura do período de inscrição dos interessados.
11/11/2021	Término do período de inscrição.
12/11/2021	Homologação das chapas inscritas. Neste mesmo dia, a Comissão reuniu-se com os concorrentes e tirou todas as dúvidas sobre o evento de apresentação das propostas, ocorrida em 17/11/2021, bem como enfatizou que a consulta ocorreria no dia 24, das 8h às 17h, pelo Forms UFCA, e que a apuração seria feita por meio de conferência voto a voto, do que constava na planilha fornecida pelos Forms UFCA, com a relação dos alunos, professores e técnicos, excetuando-se os professores substitutos, os alunos com status de abandono ou formado. Todos participantes da reunião concordaram com o que fora apresentado.
16/11/2021	Durante a 59ª Reunião do Conselho da Unidade Acadêmica, ficou decidido que os votos seriam universais e paritários, sem a divulgação ao Conselho do IISCA se se tratavam de votos de estudantes, técnico-administrativos ou docentes.
17/11/2021	



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

	<p>Nesta data, com início às 14h, houve, pelo ambiente Conferência WEB – RNP, o evento de Apresentação de Propostas dos concorrentes às vagas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes (IISCA). O evento foi transmitido pelo Auditório Virtual – UFCA.</p>
24/11/2021	<p>Neste dia, houve a consulta, com as chapas participantes: Chapa 1, formada pelas docentes Camila do Espírito Santo Prado de Oliveira e Amanda Teixeira da Silva, e a Chapa 2, formada pelos docentes Carlos Renato de Lima Brito e Lucas Romário da Silva. Votação foi feita pelo Forms UFCA.</p>
25/11/2021	<p>No dia, houve apuração dos votos. Dados da apuração: Participaram da votação 360 pessoas. A Chapa 1, formada pelas docentes Camila do Espírito Santo Prado de Oliveira e Amanda Teixeira da Silva, recebeu 166 votos válidos, e a Chapa 2, vencedora, 182 votos válidos. Houve 1 voto nulo, 1 voto branco e 10 inválidos (no caso das pessoas que não têm vínculo efetivo com a Unidade).</p> <p>Nesta reunião, a Comissão se dispôs a detalhar os votos, sem, contudo, ferir o sigilo dos votantes, no dia seguinte (26/11/2021). A Chapa 1 reconheceu a derrota, inclusive, enviando uma carta de agradecimento, no dia 25/11/2021, às 18h24, desejando “uma excelente gestão ao professor Carlos Renato e ao professor Lucas Romário”.</p> <p>Resultado da apuração foi divulgada no portal da UFCA, também destacado do dia da homologação, em 30/11/2021, o que não ocorreu em virtude de Reunião do Consuni em mesma data e horário.</p>
26/11/2021	<p>Levantamento de questionamentos sobre o processo de consulta na Lista de e-mail dialogo.iisca@ufca.edu.br.</p>
29/11/2021	<p>Cancelamento da reunião de homologação do resultado pelo Conselho do IISCA, devido reunião do Consuni, em mesma data e horário.</p> <p>Neste mesmo dia, houve uma reunião com a Procuradoria. Pontos destacados: legitimidade de Carlos Renato de Lima Brito para participar do processo e sigilo da votação.</p> <p>A chapa formada por Carlos Renato de Lima Brito foi homologada por:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Concorrente estava na iminência de ter o título de doutor;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

	<ul style="list-style-type: none">• Quando da investidura do cargo de diretor, havia forte possibilidade de entrega de toda a documentação pertinente. <p>Sobre sigilo da consulta:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apesar de não haver sigilo 100%, não houve prejuízo ao processo;• Houve a aceitação por parte dos concorrentes na adoção dos Forms UFCA no processo de consulta. Em momento algum houve manifestações contrárias sobre o ambiente adotado.• Participantes, aceitaram, tacitamente, a ferramenta utilizada no processo de consulta. <p>Orientação do procurador: Manter o processo de consulta, justificando que não houve quebra de sigilo, e a documentação do Carlos Renato de Lima Brito, no caso a titulação de doutor, só poderia ser exigida no ato da posse no cargo à Direção da Unidade.</p>
02/12/2021	Convite é enviado para homologação do resultado para o dia 07/12/2021.
03/12/2021	Reunião para homologação do resultado estava agendada para o dia 07/12/2021, porém membros do conselho pediram que fosse reagendada para o dia 14/12/2021, dia da Reunião Ordinária do Conselho. Argumentaram que no dia 07/12, haveria a reunião do Forgrad e tinham interesse em participar da referida.
08/12/2021	Agendamento da 60ª Reunião Ordinária do Conselho do IISCA, inclusive com a pauta de homologação do Resultado da Consulta Prévia à comunidade acadêmica para escolha de diretores do IISCA.
14/12/2021	Realização da 60ª Reunião Ordinária do Conselho do IISCA.

Recomendação da Comissão

Considerando o que consta no Estatuto da UFCA, do Regimento Geral da UFCA e Regimento Interno do IISCA sobre o processo de condução da Consulta Prévia à comunidade para eleição de Diretor da Unidade Acadêmica, bem como princípios gerais do direito, com ênfase no administrativo;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

Considerando Portaria nº 07, de 26 de outubro de 2021, a qual designa os membros da Comissão de Consulta Prévia à Comunidade Acadêmica para Eleição de Diretor e Vice-Diretor do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes (IISCA).

Considerando que Edital nº 02/2021/IISCA/UFCA de consulta prévia à comunidade acadêmica para a eleição de diretor e vice-diretor do IISCA fora baseado com os editais de consulta na Unidade Acadêmica;

Considerando que durante todo o processo a democracia e a transparência foram reinantes, com ajustes de regras envolvendo os próprios concorrentes;

Considerando que a comissão pautou sua atuação, assegurando a segurança jurídica, no âmbito dos princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que alegações levantadas não constituem situações fáticas, nem são tomadas com bases em provas efetivas e incontestáveis;

Considerando a vontade da maioria decidida na votação do dia 24/11/2021;

Considerando que a Procuradoria da UFCA ratifica que não houve prejuízo no processo de consulta para eleição dos Diretores do IISCA;

Considerando que se deve buscar unidade e coesão do órgão IISCA, sem a prevalência de interesses pessoais;

Considerando que os incidentes servem como aprendizado para outros eventos de caráter similar na Unidade Acadêmica,

RECOMENDAMOS A CONTINUIDADE DO PROCESSO, COM A ESCOLHA DA NOVA DIREÇÃO DO IISCA, E, POSTERIORMENTE, HOMOLOGAÇÃO FINAL EM REUNIÃO DO CONSUNI.

Juazeiro do Norte – CE, 14 de dezembro de 2021

Francisco Ildo Furtado dos Santos

Francisco Ildo Furtado dos Santos
Presidente

Rodrigo Alexandre Soares Santos
Membro Titular

Francisco Clécio de Lima

Francisco Clécio de Lima
Membro Titular



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

PARCER TÉCNICO-JURÍDICO – I

Finalidade

Responder questionamento: Por que a Chapa 2 foi homologada, já que o concorrente Carlos Renato de Lima Brito não tinha o título de Doutor por ocasião da inscrição.

Interessados

Comunidade Acadêmica do IISCA, integrantes do Consuni e Reitor.

Responsáveis pela Elaboração

Comissão de Consulta Prévia à Comunidade Acadêmica para Eleição de Diretor e Vice-Diretor do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes (IISCA), formada por:

- I. Francisco Ildo Furtado dos Santos – Técnico-administrativo – Matrícula SIAPE, 1230581 – Presidente;
- II. Rodrigo Alexandre Soares Santos – Docente – Matrícula SIAPE 1265229 – Membro;
- III. Francisco Clécio de Lima – Discente – Matrícula Acadêmica 430758 – Membro;
- IV. Nilo César Batista da Silva – Docente – Matrícula SIAPE 1129644 – Suplente.

I – RELATÓRIO

Relatório detalhado encontra-se anexo a este documento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o questionamento levantado, cumpre-nos discorrer sobre o assunto a partir de considerações presentes no direito administrativo, acercado, ainda, de princípios gerais do Direito, além dos normativos internos sobre o assunto.

Ponto em questionamento do Edital nº 02/2021/IISCA/UFCA, que trata da Consulta Prévia à Comunidade Acadêmica para a Eleição de Diretor e Vice-Diretor do IISCA:

2.3 Para se candidatar à indicação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IISCA, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

2.3.1 Ser ocupante de cargo de professor(a) efetivo(a) do IISCA;

2.3.2 Ter a titulação de doutor(a);

2.3.3 Estar em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE).

Para esclarecimentos, o concorrente, Carlos Renato de Lima Brito, procurou a Comissão e apresentou sua situação. Disse que, no momento da inscrição, não tinha o título de doutor, porém estava na iminência de obtenção.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

Seguem razões para homologação da Chapa 2, formada por Carlos Renato de Lima Brito e Lucas Romário da Silva.

Primeiro:

O edital é o instrumento utilizado por um por entidade pública para divulgar a abertura de um concurso e outros processos seletivos presentes na entidade. Ele serve para informar os interessados sobre as vagas, os requisitos, dia da seleção, dentre outras informações, devendo estar sujeito às normas hierarquicamente superiores. No caso da UFCA, no processo de consulta de Diretores de Unidade Acadêmica, tem-se que obedecer ao Estatuto da UFCA, ao Regimento Geral e ao Regimento Interno da Unidade.

De acordo com ao Estatuto da UFCA, Art. 32, Parágrafos 1º ao 5º

*Art. 32. O(A) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) de unidade acadêmica **serão nomeados(as) pelo(a) reitor(a) e escolhidos(as) entre os(as) professores(as) dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo Conselho de Unidade Acadêmica.***

§1º Os Conselhos de Unidades Acadêmicas poderão decidir pela consulta prévia à comunidade precedendo a elaboração das listas tríplexes para diretor(a) e vice-diretor(a) da unidade acadêmica.

*§2º As listas tríplexes para escolha do(a) diretor(a) e vice-diretor(a) serão preparadas em **um só escrutínio secreto, com votação uninominal.***

*§3º Constituirão as listas tríplexes, de que trata o parágrafo anterior, **os nomes que obtiverem o maior número de votos.***

*§4º As **listas tríplexes** para escolha de diretor(a) e vice-diretor(a) deverão ser organizadas e entregues ao Gabinete da Reitoria **até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do(a) diretor(a).***

§5º Após homologação pelo Conselho Universitário da Universidade, o(a) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) serão nomeados pelo(a) reitor(a) para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

No caput do Art. 32, fala-se em “... *possuam o título de doutor...*”. Essa expressão refere-se ao ato da posse, já que será nomeado pelo reitor. Logo, é uma exigência da investidura do cargo, e não a ser adotada no momento da inscrição. Quando o edital coloca tal exigência, tem-se uma atecnia legislativa do documento, sendo, entretanto, sanada pelo documento de caráter hierarquicamente superior, no caso, o Estatuto da própria UFCA.

No Regimento Geral da UFCA, reza o Art. 14, incisos VII a X:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

Art. 14. **Compete** aos Conselhos de Unidades Acadêmicas, além das competências dispostas no art. 30 do Estatuto da UFCA:

VII - regulamentar, por meio de resolução específica, o **processo de consulta para indicação do(a) diretor(a) e vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica**, junto à comunidade universitária, do qual participem os discentes e servidores técnico-administrativos e docentes;

VIII - **instituir a comissão eleitoral** para organizar e operacionalizar o processo de consulta para indicação do(a) diretor(a) e vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica;

IX – **elaborar a lista tríplice** para indicação do(a) diretor(a) e vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica e encaminhá-la ao Conselho Universitário para homologação;

X – deliberar sobre o **plano de gestão da diretoria da Unidade**, que deverá ser apresentado pelo(a) diretor(a) ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias da sua posse.

Não há uma resolução específica que trate do processo de consulta para indicação do(a) diretor(a) e vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica, razão pela qual adotou-se o edital de outros processos de consulta na própria Unidade, fazendo a adequação das datas e forma de consulta, pelo Forms UFCA.

A Comissão foi instituída pela portaria nº 07, de 26 de outubro de 2021, a qual designa os membros da Comissão de Consulta Prévia à Comunidade Acadêmica para Eleição de Diretor e Vice-Diretor do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes (IISCA). E toda condução do processo foi norteadada pelos princípios da democracia e transparência.

De acordo com o Regimento do IISCA, Art. 8º, incisos IX ao XI:

IX - Regulamentar por meio de resolução específica, o processo de consulta para indicação do diretor e vice-diretor da unidade acadêmica, junto à comunidade universitária, do qual participem os discentes e servidores técnico-administrativos e docentes;

X - Instituir a comissão eleitoral para organizar e operacionalizar o processo de consulta para indicação do diretor e vice-diretor da unidade;

XI - Elaborar a lista tríplice para indicação do diretor e vice-diretor da unidade acadêmica e encaminhá-la ao Conselho Universitário para homologação;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

XII - Deliberar sobre o plano de gestão da diretoria da unidade, que deverá ser apresentado pelo diretor ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias da sua posse.

Nesses trechos, há uma reprodução do que reza o Regimento Geral da UFCA.

Apesar do incidente presente no Edital, uma norma maior supre esta lacuna, já que o título de doutor só é obrigatório no momento da investidura do cargo (na posse). Logo, não que há que está questionando o que pode ser sanado por uma norma da própria instituição. Reiteramos que investidura é uma operação complexa, constituída de atos do Estado (ou entidade pública) e do interessado, que completa o provimento no cargo público. A investidura do cargo ocorre com a posse daquele que foi nomeado. Se até o momento da posse, o interessado conseguir provar (com certificado, certidão ou declaração) que tem o título de doutor, está apto a assumir o cargo de diretor, senão passe-se o direito para a chapa concorrente.

No Direito brasileiro, observa-se a chamada Pirâmide de Kelsen. Esta pirâmide, concebida pelo notável jurista austríaco, serve de fundamento para sua teoria e baseia-se na ideia de que há normas jurídicas **inferiores** (normas fundadas) que, necessariamente, têm que observar e respeitar o disposto nas normas jurídicas **superiores** (normas fundantes). Isso foi um dos fatores considerados na decisão de homologação da Chapa 2.

Segundo:

Possibilidade de entrega da documentação que confere o título de doutor ao concorrente Carlos Renato de Lima Brita antes da investidura no Cargo de Diretor do IISCA.

Se o edital tem uma atecnia, mas que é suprida pelo Estatuto da UFCA, levando-se em conta o direito administrativo e princípios gerais de direito, foi razoável a homologação da Chapa 2.

De acordo com Humberto Ávila,

...a razoabilidade estrutura a aplicação de outras normas, princípios e regras, notadamente das regras. A razoabilidade é usada com vários sentidos. Fala-se em razoabilidade de uma alegação, razoabilidade de uma interpretação, razoabilidade de uma restrição, razoabilidade do fim legal, razoabilidade da função legislativa.

Assim sendo, pode-se perceber a amplitude do conceito e de como é importante na aplicação da norma ao caso em concreto. Para isso, utiliza-se a partir de três acepções. A **primeira** é usada como diretriz que exige a relação das normas gerais com as individualidades do caso concreto, quer mostrando sob qual perspectiva a norma deve ser aplicada, quer indicando em quais hipóteses o caso individual, em virtude de suas especificidades, deixa de se enquadrar na norma geral. A **segunda** acepção diz respeito ao emprego da razoabilidade como diretriz que exige uma



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

vinculação das normas jurídicas com o mundo ao qual elas fazem referência, seja reclamando a existência de um suporte empírico e adequado a qualquer ato jurídico, seja demandando uma relação congruente entre a medida adotada e o fim que ela pretende atingir. Por último, a **terceira**, vê a razoabilidade como utilizada na diretriz que exige a relação de equivalência entre duas grandezas.

Era razoável, portanto, a homologação da Chapa 2. A razoabilidade, tida como dever de harmonização do Direito com suas condições externas e que exige a relação das normas com as condições de aplicação, quer demandando um suporte empírico existente para a adoção de alguma medida, quer exigindo uma relação congruente entre o critério de diferenciação escolhido e a medida adotada.

Na análise, deve-se considerar, ainda, a Constituição Federal, Art. 37; LDB, Art. 56; e Lei 8.112/90, Art. 9º, inciso II.

Ressaltamos, também, o posicionamento favorável da Procuradoria da UFCA para manutenção do processo de Consulta.

III – CONCLUSÃO

Considerando o que consta no Estatuto da UFCA, do Regimento Geral da UFCA e Regimento Interno do IISCA sobre o processo de condução da Consulta Prévia à comunidade para eleição de Diretor da Unidade Acadêmica, bem como princípios gerais de direito e administrativo e todo o exposto aqui, **RECOMENDAMOS A CONTINUIDADE DO PROCESSO, COM A ESCOLHA DA NOVA DIREÇÃO DO IISCA, E, POSTERIORMENTE, HOMOLOGAÇÃO FINAL EM REUNIÃO DO CONSUNI.**

Juazeiro do Norte – CE, 14 de dezembro de 2021

Francisco Ildo Furtado dos Santos

Francisco Ildo Furtado dos Santos
Presidente

Rodrigo Alexandre Soares Santos
Membro Titular

Francisco Clécio de Lima

Francisco Clécio de Lima
Membro Titular



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

PARCER TÉCNICO-JURÍDICO – II

Finalidade

Responder questionamento: Por que a utilização do Forms UFCA no Consulta Prévia à Comunidade Acadêmica para Eleição de Diretor e Vice-Diretor do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes (IISCA) e sobre o sigilo da votação.

Interessados

Comunidade Acadêmica do IISCA, integrantes do Consuni e Reitor.

Responsáveis pela Elaboração

Comissão de Consulta Prévia à Comunidade Acadêmica para Eleição de Diretor e Vice-Diretor do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes (IISCA), formada por:

- I. Francisco Ildo Furtado dos Santos – Técnico-administrativo – Matrícula SIAPE, 1230581 – Presidente;
- II. Rodrigo Alexandre Soares Santos – Docente – Matrícula SIAPE 1265229 – Membro;
- III. Francisco Clécio de Lima – Discente – Matrícula Acadêmica 430758 – Membro;
- IV. Nilo César Batista da Silva – Docente – Matrícula SIAPE 1129644 – Suplente.

I – RELATÓRIO

Relatório detalhado encontra-se anexo a este documento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ainda vivemos numa situação que demanda muito cuidado em virtude da pandemia provocada pela Covid-19. Se a consulta fosse realizada de forma presencial, talvez não tivéssemos a adesão que teve.

O Forms UFCA, assim como o Google Forms, permite a elaboração de formulário, para captação de dados de participantes a eventos e seleções. A partir dos dados obtidos na plataforma, é possível fazer-se o trabalho desejado, seguindo as diretrizes para o qual foi proposto.

A Comissão decidiu pela utilização do Forms UFCA por ser de fácil acesso, e muitos discentes já o utilizaram em outros processos seletivos, o mesmo ocorrendo com os docentes e servidores técnico-administrativos.

No dia 12/11/2021, a Comissão reuniu-se com os concorrentes e tirou todas as dúvidas sobre o evento de apresentação das propostas, ocorrida em 17/11/2021, bem como enfatizou que a consulta ocorreria no dia 24, das 8h às 17h, pelo Forms UFCA, e que a apuração seria feita por meio de conferência voto a voto, do que constava na planilha fornecida pelos Forms UFCA, com a relação dos alunos, professores e técnicos, excetuando-se os professores substitutos e os alunos com status de abandono ou formado. Todos participantes da reunião concordaram, expressamente, o que foi apresentado.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

A votação no Forms UFCA foi sigilosa, porém, como já relatado, houve a necessidade de conferência de voto a voto, ficando restrita a apenas um integrante da comissão pela apuração. Entretanto, isso não comprometeu a segurança jurídica do processo, já que não houve vazamento de dados, nem quebra de sigilo.

De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo I, Seção I, que trata das Regras Deontológicas:

II - **O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta.** Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida a ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

A postura ético-moral foi plena em todo processo de consulta, não privilegiando A ou B, porém consoantes os institutos da democracia e transparência.

Ressaltamos, também, que o responsável pela apuração não responde a processos administrativo, nem cível, nem penal, nem trabalhista, ao contrário, onde trabalhou – Secretaria de Educação do Estado do Ceará, Correios e Banco do Brasil – sempre agiu em conformidade com o Código de Ética de cada Profissão. E, como advogado, segue o que preceitua o Código de Ética e Disciplina da OAB, principalmente sobre o sigilo profissional. Reza o Capítulo III - Do Sigilo Profissional:

Art. 25. O **sigilo profissional é inerente à profissão**, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

Art. 26. O advogado deve guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido advogado, mesmo que autorizado ou solicitado pelo constituinte.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes

Art. 34. A divulgação pública, pelo advogado, de assuntos técnicos ou jurídicos de que tenha ciência em razão do exercício profissional como advogado constituído, assessor jurídico ou parecerista, deve limitar-se a aspectos que não quebrem ou violem o segredo ou o sigilo profissional.

Enfim, o dever de sigilo em sentido lato refere-se ao que se denomina de dever de discrição ou de reserva, assim considerada a necessária atuação do agente público de modo a não compartilhar de forma aleatória e desmedida, para o público em geral ou para servidores desprovidos de atribuições relacionadas, os atos ou fatos da repartição/órgão em que exerce suas funções.

O servidor público que tenha contato com informações “sensíveis” e outras possui o dever de mantê-las sob reserva, sigilo funcional, evitando que extraiam e venham a ser conhecidas por particulares ou servidores de atribuições distintas. No caso, não mais corresponde ao dever de discrição e reserva, mas sim ao dever de **sigilo em sentido estrito**.

Ressalta-se que o dever de guarda de sigilo pelo agente público federal pode se revestir de um caráter em sentido lato, perfazendo o dever de restrição ou de reserva, e de um caráter em sentido estrito, qualificado como dever de segredo, ambos tipificados na Lei n.º 8.112/90 e complementados na nova lei de acesso à informação, Lei n.º 12.527/2011, comportando gradação de sanção, como a advertência, a suspensão e a demissão do agente infrator.

III – CONCLUSÃO

Considerando que não houve quebra de sigilo, sendo, portanto, sigilosa a votação feita pelo Forms UFCA, não implicando agravo à segurança jurídica do processo de Consulta, **RECOMENDAMOS A CONTINUIDADE DO PROCESSO, COM A ESCOLHA DA NOVA DIREÇÃO DO IISCA, E, POSTERIORMENTE, HOMOLOGAÇÃO FINAL EM REUNIÃO DO CONSUNI.**

Juazeiro do Norte – CE, 14 de dezembro de 2021

Francisco Ildo Furtado dos Santos

Francisco Ildo Furtado dos Santos
Presidente

Rodrigo Alexandre Soares Santos
Membro Titular

Francisco Clécio de Lima

Francisco Clécio de Lima
Membro Titular

SOLICITAÇÃO

À Comissão da CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO IISCA, de acordo com o EDITAL No 02/2021/IISCA/UFCA

Nós, Camila do Espírito Santo Prado de Oliveira e Amanda Teixeira da Silva, que compusemos a Chapa 1, na Consulta Prévia à Comunidade Acadêmica para a Eleição da Direção do IISCA, solicitamos à Comissão responsável pela referida Consulta as seguintes explicitações:

I. De acordo com o artigo 2.3.2 do EDITAL No 02/2021/IISCA/UFCA:

“2.3 Para se candidatar à indicação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IISCA, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:
(...) 2.3.2 Ter a titulação de doutor(a);”

Entretanto, a Chapa 2 teve sua inscrição deferida, embora não atendesse e esta exigência. Diante disso, gostaríamos de saber:

1. De que maneira a Comissão verificou a titulação das chapas? Houve consulta aos currículos dos candidatos?
2. Por que a Comissão deliberou por deferir a candidatura de uma chapa que não seguiu as normas do Edital elaborado e publicado pela própria Comissão?
3. Quais membros da Comissão participaram desta deliberação? Existe ata da reunião?
4. Por que a Comissão não consultou o Conselho da Unidade para uma possível reelaboração do Edital, caso se entendesse que a primeira formulação não estava correta?

II. De acordo com o artigo 7 do EDITAL No 02/2021/IISCA/UFCA:

“7. Apuração dos Votos

7.1 A mesa apuradora será composta pela Comissão de Consulta Prévia, podendo ter a participação de interessados vinculados ao IISCA.

7.2 Serão contabilizados os votos válidos, inclusive os nulos e brancos.

7.3 A apuração dos votos ocorrerá em 25/11/2021, das 14h às 15h, que será gravada e disponibilizada aos interessados.”

No entanto, a apuração dos votos não foi realizada de forma pública, apenas a apresentação da “metodologia de apuração” e do resultado.

Diante disso, perguntamos:

1. Quem participou da apuração?
2. Por que a apuração feita pela Comissão não preservou o voto secreto?

Pedimos que esta Solicitação conste em ata e que seja respondida diante do Conselho, tendo também as respostas constando em ata.

Atenciosamente,

Camila do E. A. P. de Oliveira

Amanda Teixeira da Silva.

RESPOSTAS À SOLICITAÇÃO DA CHAPA 1 – EM DESTAQUE (VERMELHO)

I. De acordo com o artigo 2.3.2 do EDITAL No 02/2021/IISCA/UFCA:

“2.3 Para se candidatar à indicação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IISCA, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

(...) 2.3.2 Ter a titulação de doutor(a);”

Entretanto, a Chapa 2 teve sua inscrição deferida, embora não atendesse e esta exigência. Diante disso, gostaríamos de saber:

1. De que maneira a Comissão verificou a titulação das chapas? Houve consulta aos currículos dos candidatos?

Consulta foi feita pela Plataforma Lattes.

2. Por que a Comissão deliberou por deferir a candidatura de uma chapa que não seguiu as normas do Edital elaborado e publicado pela própria Comissão?

Resposta consta no Relatório dos trabalhos e Parecer 1.

3. Quais membros da Comissão participaram desta deliberação? Existe ata da reunião?

Todos participaram. Não existe ata. Os Trabalhos foram sistematizados em Relatório.

4. Por que a Comissão não consultou o Conselho da Unidade para uma possível reelaboração do Edital, caso se entendesse que a primeira formulação não estava correta?

Comissão tinha autonomia para decidir sobre o assunto. Vide Relatório e Pareceres.

II. De acordo com o artigo 7 do EDITAL No 02/2021/IISCA/UFCA: “7. Apuração dos Votos

7.1 A mesa apuradora será composta pela Comissão de Consulta Prévia, podendo ter a participação de interessados vinculados ao IISCA.

7.2 Serão contabilizados os votos válidos, inclusive os nulos e brancos.

7.3 A apuração dos votos ocorrerá em 25/11/2021, das 14h às 15h, que será gravada e disponibilizada aos interessados.”

No entanto, a apuração dos votos não foi realizada de forma pública, apenas a apresentação da “metodologia de apuração” e do resultado.

Diante disso, perguntamos:

1. Quem participou da apuração?

Para se preservar o sigilo da votação, a apuração ficou restrita ao Presidente da Comissão Francisco Ildo Furtado dos Santos. Apresentação da metodologia de apuração foi pública. No edital constava o link da sala da Reunião RNP, dia e horário.

2. Por que a apuração feita pela Comissão não preservou o voto secreto?

Antes da realização da apresentação das propostas pelas Chapas, foi feita uma reunião com os concorrentes e esclarecido este ponto, que a votação seria feita pelo Forms UFCA e conferência feita voto a voto. O sigilo e a segurança do processo foram mantidos.

Juazeiro do Norte, 17 de dezembro de 2021

Francisco Ildo Furtado dos Santos

Francisco Ildo Furtado dos Santos

Presidente